PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

REGIÃO GEO-ECONÔMICA DE BRASÍLIA

PRAÇA SALGADO FILHO, 27 — 38660-BURITIS — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 125/1977

Autoriza ao Chefe do Executivo Municipal a vender ações e dá outras providencias.

A Camara Municipal de Buritis Estado de Minas Gerais, pro seus representantes decreta e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

Artigo 1º)- Fica o poder executivo Municipal autorizado a alienar as ações da CEMIG e da Petrobrás, de propriedade da Municipalidade.

Artigo 2º)- A alienação das ações referidas, reverterão para aplicação direta no Município, em setores prioritários.

Artigo 3º)- Ficará a cargo do Executivo Municipal, a modalidade da alienação de conformidade com os valores atuais para a comercialização.

Artigo 4º- Revogada as disposições em contrário, entrará a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal, 30 de julho de 1.977

Elizeu Nadir José Lopes
PREFEITO

ANTONIO PEDRO ANDRÉ SILVA
SECRETÁRIO

|X|X|X|X|X|X|X|X|X|X|X|X|X|X|X|X|X|X|X|X|X|X|X|X|X|X|X|X|X|X|X|X|X

Lei nº (Resolução 10/77)

ATUALIZA A REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES.

A camara Municipal de Buritis, usando dos poderes que lhe são conferidos pelo art. 6º da Lei Complementar nº 25 de 02 de julho de 1.975 e em deocorrência do Ato nº 52 de 16 de março de 1977 da Mesa da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais.

RESOLVE

Artigo 1º)- A remuneração dos vereadores à Camara Municipal de Buritis, fixada na Resolução nº 83/76 desta Câmara, passa a ser de cr$ 683,10 (seiscentos e oitenta e tres cruzeiros e dez centavos), sendo cr$ 341,55 parte fixa e cr$ 341,55 parte variável.

§ 1º)- A falta do vereador à reunião ordinária importará em desconto de cr$ 341,55, parte variável.

§ 2º)- Não haverá desconto quando a falta se der por motivo de doença, comprovada com atestado médico ou por motivo de luto.

Artigo 2º)- A remuneração, tanto na parte fixa como variável, será paga mensalmente.

Argigo 3º)- A parte variável será devida pelo comprarecimento do vereador às sessões ordinárias e extraordinárias e à participação nas votações.

§ Único:- O valor de cada sessão ordinária e extraordinária será obtida dividindo-se o total de parte variável pelo número das que forem programadas e realizadas durante o mês.

Artigo 4º- É vedado o pagamento ao vereador de qual quer vantagem como ajuda de custo, representação ou gratificação.

Artigo 5º)- O vereador licenciado nos termos do art. 38 e III, da Lei complementar nº 3 perderá o direito à remuneração.

continua na página 8